**PROJETO DE LEI Nº 041/2017**

**Súmula: Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados nas vias e logradouros públicos do Município de Irati, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná,

**DECRETA**

**Art. 1º -** Esta Lei dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em vias e logradouros públicos do Município de Irati.

**Art. 2º -** Fica proibido o abandono de veículo automotor, elétrico, reboque, semirreboque ou de tração animal, em logradouros públicos do Município de Irati.

**Art. 3º -** Para os efeitos desta Lei, considera-se abandonado o veículo que:

I - estiver sem funcionamento ou estacionado em situação que caracterize abandono em logradouro público por prazo superior a 10 (dez) dias;

II - apresentar visível mau estado de conservação, caracterizado por sinais evidentes de colisão ou ferrugem, for objeto de vandalismo ou tiver partes visivelmente danificadas;

III - gerar acúmulo de lixo, entulhos, mato sob sua carroceria, em seu entorno ou atraindo a presença de insetos ou animais peçonhentos;

IV - estiver parcialmente desmontado, sem que fique caracterizado estar em manutenção em virtude de defeito que necessite reparação no local.

V - estiver sem placa de identificação, ressalvada a hipótese do veículo estar em fase de emplacamento;

§ 1º - O estado de abandono tratado neste artigo poderá se dar pela verificação de uma ou mais hipóteses nele previstas.

§ 2º - O tempo de abandono do veículo será contado a partir da constatação da autoridade de trânsito ou de denúncia de cidadão.

**Art. 4º -** Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado e o proprietário, comprador, possuidor ou depositário, será notificado pelo agente do de trânsito municipal ou outro agente fiscalizador do Município, para que retire o veículo infrator do logradouro público no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remoção.

**Parágrafo único -** A notificação será entregue ao responsável e não sendo localizado será afixada no próprio veículo e publicada no Órgão Oficial do Município de Irati.

**Art. 5º -** O não atendimento da notificação autoriza o agente fiscalizador a aplicar multa no valor de 5 (cinco) URMs (Unidade de Referência Municipal) e a realizar a remoção do veículo ao depósito designado para a guarda de veículos do Município, sendo liberado somente após o pagamento das despesas com a remoção, estadia, multas, impostos e outros valores exigidos e regulamentados.

**Parágrafo único -** Por ocasião da remoção, o veículo será filmado ou fotografado na situação em que se encontrar, para servir como prova da condição de abandono e caracterização de infração a presente Lei.

**Art. 6º -** O veículo ficará no depósito municipal pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, findo o qual será levado a leilão ou modalidade equivalente.

**Parágrafo único -** Os valores auferidos com multas e a venda dos veículos em leilão ou modalidade equivalente serão recolhidos na Tesouraria do Município.

**Art. 7º -** As reclamações e denúncias sobre abandono ou estacionamento de veículos em situação que caracterize abandono nas vias públicas deverão ser encaminhadas ao órgão de trânsito municipal competente para análise e providências cabíveis.

**Art. 8º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 9º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irati, em 24 de novembro de 2017.

**MARCELO RODRIGUES**
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

O abandono de veículo em vias e logradouros públicos caracteriza-se não somente pela ocupação abusiva de espaço público, mas também, e principalmente, pela ameaça à saúde e a segurança pública, tendo em vista que estes ficam sujeitos à ação do tempo e a depredações.

O presente Projeto de Lei, visa tipificar o abandono de veículos e de estabelecer medida administrativa correspondente, qual seja, remoção para local adequado.

Assim, o Projeto de Lei que se propõe busca dar respaldo ao Poder Público para que encontrando a situação mencionada possa agir, removendo estes veículos, com a uma destinação adequada a essa situação.

Por ser visível os transtornos e riscos à saúde pública apresentados pelo abandono de veículos em vias e logradouros públicos, coloco o presente projeto de lei para apreciação dos Colegas Vereadores e que opinem por sua aprovação.

Irati, em 24 de novembro de 2017.

**MARCELO RODRIGUES**
Vereador